



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

LEI ORDINÁRIA 412/2023

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários MUNICIPAIS.”

O PREFEITO MUNICIPAL NO QUE CONFERE SUAS ATRIBUIÇÕES, faz saber que o Plenário da Câmara de vereadores através do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS** aprovou, o projeto de lei n. 01/2023 INTERNO, e no uso da atribuição que me confere a lei Orgânica n. 301/2018, eu, por este ato realizo a **PROMULGAÇÃO** deste como lei.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais do Município de Carmolândia para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Art. 5º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores obedecerão ao disposto no art. 37, X, XI da Constituição Federal.

Art. 6º Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 7º O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, art. 37, X.

§ 1º Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral.

§ 2º No reajuste previsto no caput do presente artigo, os subsídios somente poderão ser majorados pelo índice inflacionário, não tendo ganho real.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
RUA JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, S/N, CENTRO.
CEP: 77840-000
CNPJ: 25.063.868/0001-61



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.



NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal